DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2

Poder Legislativo 3
Atos Legislativos 3
Resolução 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina
CNPJ 44.528.842/0001-96
Praça Bernardino de Campos, 184
Telefone: (14) 3552-9222
Site: www.getulina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina
CNPJ 49.890.155/0001-30
Rua Wenceslau Braz, 241
Telefone: (14) 3552-1066
Site: www.camaragetulina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Processo nº 050/2026
Pregão Presencial nº 017/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de recepção, transportes de destinação final dos resíduos sólidos domiciliares coletados no Município de Getulina em aterro sanitário devidamente licenciado.
Adjudicado e Homologado o processo supracitado a favor da empresa **REVITA ENGENHARIA S.A**.
Valor: R$ 559.440,00
CAE: 3.3.90.39.00
Assinatura: 20/10/2026
Mario Tadeu Celestino Ribeiro
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescido o inciso VI ao art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Getulina com a seguinte redação:

"Art. 52. .....

.....

VI – Apreciar e emitir parecer sobre as prestações de contas quadrimestrais apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, relativas à execução das emendas parlamentares impositivas, nos termos do inciso XLVIII do art. 68 da Lei Orgânica do Município, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da documentação pela Câmara Municipal, admitida a prorrogação por igual período, mediante justificativa fundamentada e aprovação da Presidência. **(AC)".**

Art. 2º Ficam inseridos os arts. 202-A, 202-B, 202-C e 202-D no Regimento Interno da Câmara Municipal de Getulina, com a seguinte redação:

"**Art. 202-A.** Recebidos do Executivo, os projetos de leis orçamentárias serão deliberados e desde logo enviados à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º Recebido o projeto, a Comissão de Finanças e Orçamento deverá elaborar parecer no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir de seu recebimento.

§ 2º Após a emissão do parecer referido no § 1º, a Comissão de Finanças e Orçamento realizará a primeira audiência pública, em que esclarecerá aspectos dos projetos e dos respectivos pareceres emitidos.

§ 3º Após a realização da primeira audiência pública referente aos projetos de leis orçamentárias, a Comissão de Finanças e Orçamento concederá prazo de 10 (dez) dias para que os vereadores apresentem eventuais emendas.

§ 4º Observado o valor destacado de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, a Comissão de Finanças e Orçamento divulgará, na primeira audiência pública a que se refere § 3º deste artigo, o valor correspondente às emendas individuais.

§ 5º Do percentual previsto no § 4º, 50% (cinquenta por cento) será destinado exclusivamente a ações e serviços públicos de saúde.

§ 6º O Vereador que não observar a destinação mínima para ações e serviços públicos de saúde terá a integridade da (s) emenda (s) apresentada (s) rejeitada (s) diretamente pela Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

§ 7º O Vereador que não utilizar integralmente sua cota somente não poderá cedê-la a outro Vereador.

§ 8º Para a elaboração do parecer sobre as emendas, a Comissão de Finanças e Orçamento deverá observar as seguintes normas:

I - As emendas de mesma natureza ou objetivo serão obrigatoriamente reunidas, pela ordem numérica de sua apresentação, em três grupos, conforme a Comissão recomende a sua aprovação, rejeição ou cuja apreciação transfira ao Plenário;

II - A Comissão poderá oferecer novas emendas de caráter técnico, retificativo ou que visem a restabelecer o equilíbrio financeiro.

§ 9º Os impedimentos técnicos e a compatibilidade financeira serão aferidos a partir dos atos normativos expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que deverão ser referenciados na análise a ser feita pela Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 10. Sobre as emendas apresentadas, a Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer, no prazo de 15 (quinze) dias, e, após este período, realizará nova audiência pública, em que esclarecerá aspectos das emendas e dos respectivos pareceres emitidos.

§ 11. Após a realização das audiências públicas, serão os projetos incluídos na Ordem do Dia para discussão e votação, vedando-se, nesta fase, apresentação de substitutivos e emendas.

§ 12. Em nenhuma fase da tramitação desses projetos de lei conceder-se-á vista do processo a qualquer Vereador.

Art. 202-B. Aprovado o projeto, a votação das emendas poderá ser feita em grupos, conforme dispuser o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo único. Dentro de cada um dos grupos constantes do parecer, admite-se o destaque de emenda, ou de grupo de emendas, para votação em separado, sendo o pedido de destaque formulado por escrito e votado sem discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.

Art. 202-C. As emendas individuais impositivas deverão atender, integralmente, às exigências fixadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, na forma apresentada pela Câmara Municipal de Getulina, por meio de Manual a ser produzido por Ato da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Os Planos de Trabalho que integram as emendas individuais impositivas também terão modelos disponibilizados por meio de Ato da Mesa Diretora.

Art. 202-D. A Câmara Municipal assegurará transparência e rastreabilidade das emendas individuais impositivas, respeitados os limites de atuação do Poder Legislativo".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Getulina-SP, 20 de outubro de 2026.

DONIZETE ANTONIO MENDES
Presidente da Câmara
JOÃO CESAR DA SILVA
1º Secretário
ANA PAULA FERRAZ
2ª Secretária

.....